



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, de 2008
(Da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Autor: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado **POMPEO DE MATTOS**

I – RELATÓRIO

O instrumento internacional em tela, firmado entre os governos do Brasil e do Paraguai, tem por escopo inserir-se “no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e prevê a criação de um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações, bem como de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando, e coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionadas aos delitos acima mencionados.”

O Memorando de Entendimento Para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados deve-se: **a)** ao convencimento da conveniência de se estabelecer mecanismo de intercâmbio de informação e inteligência sobre os delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados; **b)** à atenção à nota, de 30/07/2004, do presidente do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos, ao presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, propondo a criação do grupo de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

coordenação de inteligência bilateral Brasil-Paraguai, para processar e intercambiar informações, bem como articular operações de prevenção, investigação e repressão às práticas objeto do presente instrumento; **c)** à recepção, por parte do governo brasileiro, de aceitação à proposta paraguaia; **d)** a existência, desde 29/05/2002, de "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre Combate a Ilícitos Aduaneiros e Tributários, de Contrafação e de Pirataria"; **e)** a existência de mecanismos de cooperação, já estabelecido desde 19/06/1997, no "Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Alfândegas do Mercosul Relativo à Prevenção e Luta contra Ilegalidades Aduaneiras"; **f)** a existência, desde 25/06/1996, no âmbito do Mercosul, do "Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais", bem como do "Acordo sobre Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Pirataria entre os Estados Partes do Mercosul"; **g)** a consideração aos demais acordo bilaterais, regionais e multilaterais vigentes e a legislação interna aplicável em ambos os países.

Assim, pelo texto Memorando de Entendimento, as Partes (Brasil e Paraguai), acordam:

I – o estabelecimento do Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações para articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados, com maior efetividade, e intercambiar e processar informações que permitam coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados aos delitos já mencionados;

II – o estabelecimento de canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências entre as autoridades competentes dos dois países para a consecução dos objetivos expressos no item I;

III – que haverá reuniões ordinárias anuais, facultada a forma extraordinária sempre que solicitada por um dos países signatários, visando avaliar a execução das atividades mencionadas no item I, sob a coordenação das respectivas Chancelarias;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

IV – nominar aqueles órgãos que entendem por autoridades para a execução e consecução dos objetivos expressos no presente Memorando de Entendimento;

V – que a comunicação, entre as Partes, dar-se-á por via diplomática, sobretudo os pontos focais designados pelas autoridades arroladas por cada país;

VI – que os mencionados pontos focais estabelecerão um sistema de comunicação com suas autoridades, de forma a agilizar os pedidos de informações formulados por cada Parte, preservando a confidencialidade da informação, desde que assim requerida pela Parte consulente;

VII – que as informações solicitadas, quando envolverem fatos sob investigação, tendo como objeto aqueles expressos pelo presente Memorando de Entendimento, haverá a mais ampla assistência jurídica mútua, bem como a mais ampla cooperação nos processos judiciais em tramitação na jurisdição da outra Parte, observados os acordos já assinados e ratificados;

VIII – e se comprometem as Partes, nos casos expressos pelo Memorando de Entendimento, a identificar, localizar, bloquear e recuperar os ativos ilegalmente obtidos, assim como a cooperar na formação e capacitação dos funcionários designados para a investigação; e,

IX – que o presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da segunda nota diplomática comunicando à outra Parte a finalização dos trâmites internos necessários para sua implementação, e, manifestam salvaguarda bilateral para denúncia, por via diplomática, da vontade do término da vigência do instrumento e do seu objeto, trinta dias após sua ratificação e recebimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal, e art. 32, XVI, "b" e "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é da competência desta Comissão a análise do presente Memorando de Entendimento Para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

Pirateados e Falsificados, assinado na cidade de Assunção, em 20 de junho de 2005.

Os tratados, atos, acordos e convênios, bem como Memorandos de Entendimento, são instrumentos indispensáveis para a implementação das políticas públicas, internas e externas, de combate às atividades ilegais, sobretudo aquelas objeto do presente instrumento bilateral, que visa a prevenção e repressão à pirataria, à falsificação e ao contrabando no Brasil e no Paraguai.

Os países signatários – Brasil e Paraguai – têm intensificado a celebração de toda sorte de instrumento visando o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

Ademais, a prática dessas atividades ilegais, crescentes, ultrapassam as fronteiras dos dois países, inscrevendo-se em um novo patamar, de interesse dos países-membros do Mercosul, comprometendo, sistematicamente, o comércio de bens em toda a América Latina, inclusive com repercussões nos blocos econômicos da União Européia e ALCA. Dada essa característica, emblemática, de crime organizado, a prevenção e repressão se insere num contexto de cooperação internacional.

É indiscutível o crescimento das ações de pirataria, falsificação e contrabando dos mais diversos tipos bens, mas preocupa, sobretudo, o de medicamentos, agrotóxicos, alimento e de beleza.

Na agricultura, campeia o contrabando de agrotóxico, sobretudo herbicidas, fungicidas e inseticidas, expondo o agricultor a riscos diversos ao fazer a pulverização de sua lavoura com insumos manipulados em fundo de quintal e sem qualquer acompanhamento técnico. Ademais, estimativas do setor informam que esse comércio ilegal movimenta valores superiores a US\$ 20 bilhões ano, sobretudo em tributos fiscais e encargos, além do elevado prejuízo na receita das empresas legalizadas que tem suas marcas utilizadas indevidamente.

Na saúde são inúmeros os problemas causados pela pirataria e contrabando de medicamentos, além daqueles já apontados acima, mas sobretudo a comercialização de medicamentos de uso continuado e controlado de combate às doenças que mais vitimam no Brasil, como hipertensão,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

cardíacas, HIV e, recentemente, H1N1, somente para citar estas. Ademais, são falsificados protetores solares, óculos escuros, preservativos, tintas, brinquedos, todos direta ou indiretamente associados à saúde.

Quanto aos demais bens, importa destacar pesquisa da antropóloga Rosana Pinheiro Machado, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em sua tese de doutorado "Made in China", que estimou que 80% do contrabando chinês vendido no Brasil passa pelo Paraguai. A mesma pesquisa aponta a existência de mais de três mil fábricas especializadas em pirataria na província de Guangdong (Sul da China), que exportam suas mercadorias diretamente para o Paraguai e, de lá, para o Brasil.

Observa-se, por conseguinte, que o crescimento dos produtos e bens pirateados e contrabandeados faz aumentar, em contrapartida, o trabalho informal, alimentado pela perda de postos de trabalho, na contramão da política de geração de empregos.

Apesar do sombrio cenário desenhado, inúmeros esforços têm sido empreendidos pelas autoridades brasileiras na prevenção e repressão a essas práticas. Em alguns Estados foram criadas delegacias especializadas de combate ao crime contra a propriedade imaterial. No âmbito federal, foi instituído o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual, que visa combater à pirataria, à sonegação fiscal e os delitos contra a propriedade intelectual.

A sociedade civil organizada também tem contribuído para esse enfrentamento, merecendo citação a Ordem dos Advogados do Brasil, que criou a Comissão de Combate à Concorrência Desleal e Pirataria, oferecendo profissionais do direito para desenvolver medidas de enfrentamento e buscar aprimorar normas legais de combate às causas da concorrência desleal.

Assim, considerando que o tamanho do rombo é impossível de ser dimensionado, e, por outro lado, que o mais favorável diagnóstico revela que o comércio de produtos falsificados tornou-se uma das mais prósperas atividades da economia dos dois países, ameaçando sobremaneira a sobrevivência cada vez maior de empresas formais, impõe-se, como iniciativa louvável o pacto de assinatura do Memorando de Entendimento Para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados.

Assim, ante o todo exposto e considerando ainda a possibilidade de represálias por parte da Organização Mundial do Comércio pelo desrespeito à propriedade intelectual, passível, inclusive, de sanções comerciais, voto pela aprovação do texto no Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, assinado em Assunção em 20 de junho de 2005, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2008.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2009.

**Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator**